



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

LEI Nº. 2.433, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências:

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$655.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				655.000,00
02	05	03	Coordenadoria do Ensino Infantil	
	160	12.365.0004.2015.0000	Manutenção do Ensino Infantil - Pre	400.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	
	470	12.365.0004.2015.0000	Manutenção do Ensino Infantil - Pre	255.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR.: 0 95 13
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		220 001	Salário Educação - QESE	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **255.000,00**
Fontes de Recurso: Salário Educação - QESE

Anulação: **-400.000,00**

02	03	01	Gabinete do Secretario	
	110	08.244.0015.2009.0000	Proteção Básica	-200.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	09	01	Gabinete do Secretario	
	272	15.452.0010.2029.0000	Execução de Serviços Públicos e de Infra-Estrutura	-200.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramilho Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

110 000

GERAL

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL